

CORREGEDORIA DO INTERIOR

PORTARIA Nº 065/2020-CJCI

A DESEMBARGADORA **DIRACY NUNES ALVES**, CORREGEDORA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E,

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar (processo n.º 0003523-32.2020.2.00.0814), instaurado em desfavor do servidor **EDIVALDO ALVES DE SOUZA**, Agente de Segurança da Comarca da Comarca de Conceição do Araguaia;

CONSIDERANDO que o processado infringiu o art. 177, incisos II e VI da Lei 5.810/94;

CONSIDERANDO ainda, que a Lei n.º 5.810/94, em seu art. 189, §3º, prevê que quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa;

RESOLVE:

APLICAR ao servidor **EDIVALDO ALVES DE SOUZA**, Agente de Segurança da Comarca de Conceição do Araguaia, a pena de **SUSPENSÃO por 30 (trinta) dias**, prevista no art.182, inciso II da Lei n.º 5.810/94 e, nos termos do artigo 189 § 3º, da supracitada Lei, **CONVERTER** em **MULTA**, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo a serventário no efetivo exercício de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 15 de setembro de 2020.

Desembargadora **DIRACY NUNES ALVES**

Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

Processo nº 0003805-70.2020.2.00.0814

Requerente: Alfredo Martins de Amorim, Promotor de Justiça.

Decisão: Cuida o presente de pedido de providências formulado pelo Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Conceição do Araguaia, Alfredo Martins de Amorim, por meio do qual informa que teve ciência que na data de 19/08/2020, foi protocolizado nos autos da Ação Civil Pública por ato de Improbidade Administrativa nº 0800900-68.2019.8.14.0017, cujo polo passivo conta com 10 (dez) réus, incidente de Exceção de Suspeição no qual figura como Excipiente o réu Jair Lopes Martins (atual Prefeito do município de Conceição do Araguaia e como Excepto o Exmo. Sr. Dr. Marcos Paulo Sousa Campelo, titular da 2ª Vara de Conceição do Araguaia). Revela que o incidente em referência, em além de versar sobre fatos que constituem objeto de recursos ainda pendentes de